

LEI N. 2330 — De 27 de Dezembro de 1928

Cria o municipio de Garça, com sede nas povoações reunidas de Garça e Ferranópolis.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Garça, com sede nas povoações reunidas de Garça e Ferranópolis, desmembrado das comarcas de Assis e Pirajuhy e annexado á de Piratininga.

Artigo 2.º — As divisas do novo municipio são as seguintes: «Principiam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão do Alegre, subindo pelo rio do Peixe até á barra do corrego Berretti, subindo por este até a sua cabeceira principal, desta a do corrego Araguá, descendo por este, pelo Ipiranga e rio Presidente Tibiriçá, até á barra do corrego Forquilha subindo por este até á sua cabeceira principal, e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do corrego Inhema, e á esquerda as do ribeirão Palua Salles até á cabeceira principal do corrego Moraes Barros, descendo por este e pelo corrego Wriht até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas das cabeceiras do corrego Inhema e do rio Presidente Tibiriçá e, esquerda, as aguas das cabeceiras do corrego Bonito e do rio Feio, até á cabeceira principal do corrego Lara, pelo qual descem até ao ribeirão do Barreiro, subindo por este até a sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio do Peixe e ribeirão do Alegre e á esquerda as dos das Antas, Alambari e Turvo até a cabeceira principal do corrego Barreiro, descendo por este até ao ribeirão do Alegre e descendo pelo ribeirão do Alegre até o ponto da partida».

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Garça fica pertencendo ao municipio por esta lei e os seus limites abrangerão as do referido municipio.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — Director Geral, João Chrysostomo B dos Reis Junior.

LEI N. 2338 — De 28 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Macahubas, com sede no actual districto policial de Villa Progresso, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Macahubas, com sede no actual districto policial de Villa Progresso, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do corrego Pauan, subindo por este até ao espigão divisor das aguas de São José dos Dourados: dahi, á esquerda, até as cabeceiras que ficam á esquerda do corrego Macahubas, descem por este até a estrada, de Itapura, seguindo por esta até encontrar, á esquerda, o ribeirão Matto Grosso, descem por este com suas vertentes até a barra do corrego do Retiro, subindo por este até encontrar as divisas do districto de Buriama, seguindo por estas até ao ribeirão da Santa Barbara, é por este acima com suas vertentes até a barra do corrego de Pauan, onde tiveram inicio.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secreteria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — a) João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral.

LEI N. 2337 — De 27 de Dezembro de 1928.

Cria o districto de Colombo, com sede na actual povoação de Villa Colombo, no municipio de Mirasol, na comarca de Rio Preto.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Colombo» com sede na actual povoação de Villa Colombo, no municipio de Mirasol, da comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Laranjal onde faz barra o corrego Laranjinha, subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego da Cachoeira e, á esquerda, as do ribeirão Laranjal até encontrar a divisa entre as fazendas Gabriel Junqueira e Cachoeira; continuando por esta até o corrego da Cachoeira, subindo pelos corregos Cachoeira e Monteirinho até á sua cabeceira principal, continuando pelas divisas com o municipio de Monte Aprazivel até a cabeceira principal do corrego do Limão, descendo por este e pelo ribeirão do Laranjal até á barra do corrego Laranjinha, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barreto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2336 — de 28 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Ibarra, com sede na povoação de igual nome, no municipio de Tabapuan comarca de Catanduva.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Ibarra», com sede na povoação de igual nome, no municipio de Tabapuan, comarca de Catanduva.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no ribeirão São Domingos, onde faz barra o corrego dos Candidos; subindo pelo corrego dos Candidos até sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão São Domingos e á esquerda as do rio Turvo, até encontrar as divisas com o municipio de Catanduva; descendo por este até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barreto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.